

OFICIO Nº 015/2020

ÀO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
Ref: Pregão Eletrônico nº 08/2020  
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

UNIÃO CONSTRUÇÕES DE PEÇAS E ACESSORIOS DE VEICULOS – EIRELLI, cnpj nº 02.005.973/0001-49, sediada no SCIA QUADRA 08CONJUNTO 14 LOTE 07, BRASÍLIA-DF, vem por seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, que faz nos seguintes termos:

O uso de TABELA AUDATEX, para avaliação do orçamento, mas AUDATEX e uma marca e produto específico, não sendo fabricante dos veículos relacionados, sendo assim não tem como comparar o preço desta tabela com o preço do fabricante. E também conforme a lei e entendimento do TCU.

Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Como existe a tabela do fabricante não se pode pedir tal tabela paralela. Pois iria ferir o princípio da isonomia.

Sobre os descontos que a instituição está obrigando as empresas a darem, também esta em confronto a lei. Além de esses descontos estarem fora dos praticados no mercado. E o cálculo do valor estimado esta errado pois deveria estar o valor total e não o valor com desconto.

Embora não se esteja tratando de "menor preço" propriamente dito, a consequência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta. Assim, em que pese o menor preço e o maior desconto terem diferenças práticas, este último nada mais é do que uma derivação daquele primeiro.

Sob essa interpretação, não se vislumbra ofensa ao art. 40, inc. X, da Lei de Licitações, segundo o qual o edital deve prever o "critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48". (Grifamos.)

Diante do exposto peço a impugnação do edital e posterior republicação com os erros sanados.

Brasília, 05 de agosto de 2020.



\_\_\_\_\_  
LUIZ GUSTAVO DA SILVA  
CPF: 026.364.641-66  
SOCIO/PROPRIETARIO